

LEI Nº 957, de 23 de outubro de 1969

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício de 1.970.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Itaúna -MG, para o exercício de 1970 é estimada na importância de NCr\$2.214.710,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e dez cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação em categoria e subcategorias econômicas:.

(em NCr\$)

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	314.866,00
Receita Patrimonial.....	7.560,00
Receita Industrial.....	366.000,00
Receita de Transferências Correntes	1.220.000,00
Receitas Diversas.....	<u>42.974,40</u>
SUB TOTAL.....	1.951.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito.....	5.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	5.000,00
Transferências de Capital.....	<u>253.309,60</u>
SUB TOTAL.....	253.309,60
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	2.214.710,00

Art. 2º A despesa do Município de Itaúna – MG, para o exercício de 1970, é fixada na importância de NCr\$2.214.710,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e dez cruzeiros novos), distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

(em NCr\$)

01 - ADMINISTRAÇÃO	
04 – Administração Superior Executivo.....	83.782,20
05 – Administração Superior Legislativo.....	37.660,00
07 – Administração Fiscal e Financeira.....	144.442,94
10 – Diversos.....	<u>236.532,47</u>
	502.417,61
01 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
04 – Assistência Social.....	31.521,72
05 – Assistência ao Trabalho.....	1.200,00
07 – Inativos e Pensionistas	49.942,80
08 – Previdência.....	<u>87.020,08</u>
	169.684,60
08 – EDUCAÇÃO	
01 – Administração.....	15.573,92
04 – Ensino Primário.....	75.104,53
05 – Ensino Secundário.....	5.000,00
06 – Ensino Superior.....	40.000,00
08 – Ensino Técnico Profissional.....	2.600,00
10 – Educação Física e Desportos.....	5.316,48
12 – Difusão Cultural.....	<u>8.400,00</u>
	151.994,93
10 – HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO	
06 – Planejamento e Desenvolvimento Urbano.....	<u>719.186,84</u>
	719.186,84
14 – SAÚDE E SANEAMENTO	
01 – Administração.....	41.188,02
09 – Abastecimento de água	<u>396.000,00</u>
	437.188,02

15 – TRANSPORTES	
04 – Rodoviário.....	<u>234.238,00</u>
	234.238,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	2.214.710,00

Art. 3° Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento, através da consignação *2.2.0.00 Operações de Crédito*, no limite do superávit financeiro apurado nos termos do *§ 2°, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964*, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no *Artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais*.

Art. 4° A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da Receita prevista neste Orçamento, poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5° Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no *Artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais*.

Art. 7° Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no *Artigo 2° da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964*, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 23 de outubro de 1969

Antônio Dornas de Lima
 Prefeito Municipal